+ regulamentada pelo Decreto 904/92. Art. 5º da Lei está alterado pela Lei 699/92.

LEI No. 677, DE 09 DE JULHO DE 1992

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica criado no Município de São João da Boa Vista o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 2o:- São objetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Coordenar, desenvolver e estimular, no âmbito do Município, programas e atividades de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

II - propor o programa municipal de serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

III - desenvolver e coordenar o serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

IV - desenvolver e estimular a proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - desenvolver e coordenar uma política social básica;

VI - opinar nas formulações das política sociais básicas estabelecendo as prioridades a serem incluidas no planejamento da Administração Municipal, em tudo que se referia ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;

VII - manifestar-se e opinar quando da implantação de equipamentos sociais, iniciativas e proposições relacionadas à criança e adolescente, no município;

VIII - propor modificações nas estruturas das Diretorias e órgãos

da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - elaborar seu Regimento Interno;

X - solicitar as indicações para o preenchimento de Cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

XI - dar posse aos membros do Conselho;

XII - opinar sobre o orçamento municipal destinado a assistência social,saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar ou dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias a consecução da política formulada.

XIII - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XIV - opinar quanto a possível remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XV - requisitar o pagamento das remunerações aos membros do Conselho Tutelar, se a estes forem atribuídas;

XVI - controlar a freqüência, licenças e plantões dos membros do Conselho Tutelar;

XVII - organizar e realizar o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para sua posse.

XVIII - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), alocando recursos para os diversos programas

governamentais, repassando verbas, fixando critérios de utilização através de planos de aplicação das diversas receitas, aplicando, necessáriamente um percentual para o acolhimento sob a forma de guarda, da criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de dificil colocação familiar;

XIX - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente.

ARTIGO 3o:-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá manter um registro das entidades não governamentais responsáveis pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos, destinados a crianças e adolescentes.

PARÁGRAFO 1o:-As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando as regiões de atendimento, na forma dos incisos I a VII do Artigo 90 e também do Artigo 91 da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assim como de suas alterações, que deverá ser comunicada ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária.

PARÁGRAFO 2o:-Será negado o registro à entidade que:

a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1.990;

c) esteja irregularmente constituída;

d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

ARTIGO 4o:-O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente com poderes de decisão é composto de 22 (vinte e dois) membros com respectivos suplentes, observada a composição paritária dos mesmos, nos termos do Artigo 88, Inciso II, da Lei Federal 8069/90 sendo:

I - 11 (onze) membros representando o Município, designados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

a) 02 (dois) representantes dos órgãos de Promoção Social do Município;

b) 02 (dois) representantes dos órgãos de Educação do Município;

c) 01 (hum) representante do órgão de Saúde do Município;

d) 01 (hum) representante do órgão de Esportes e Turismo da Prefeitura;

e) 01 (hum) representante do órgão de Finanças e ou Planejamento da Prefeitura;

f) 01 (hum) representante do órgão Jurídico da Prefeitura;

g) 01 (hum) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município;

h) 01 (hum) representante do Conselho Municipal de Entorpedentes;

i) 01 (um) representante da Secretaria da Segurança pública local.

II - 11 (onze) membros representando a Sociedade Civil do Município, indicados pelos respectivos órgãos e ou eleitos pelos

mesmos ou pela comunidade e, designados por ato do Prefeito Municipal, sendo:

a) 01 (hum) representante das Entidades Sociais não governamentais do Município responsáveis pela execução das Políticas de Atendimento à crianças até 12 (doze) anos de idade incompletos;

b) 01 (hum) representante das Entidades Sociais não governamentais do Município responsáveis pela execução das Políticas de Atendimento à adolescentes da faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos de idade.

c) 01 (hum) representante das Entidades Sociais não governamentais do Município responsáveis pela execução das Políticas de Atendimento à portadores de deficiência física, sensorial ou mental;

d) 02 (dois) representantes dos clubes de Serviços do Município;

e) 01 (hum) representante da 37o Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;

f) 01 (hum) representante das Escolas Particulares do Município;

g) 01 (hum) representante da Associação Comercial e Industrial de São João da Boa Vista;

h) 02 (dois) representantes das Comunidades de Bairro do Município.

i) 01 (hum) representante indicado pela Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designados pela atual Administração, terão mandato até 31 de dezembro de 1.992, sendo que os futuros terão

mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução de seu Presidente apenas uma vez e por igual período.

ARTIGO 5o:-O Conselho será presidido por um dos seus membros, bem como terá um Secretário, escolhidos mediante eleição e pelo voto da maioria absoluta de seus componentes.

ARTIGO 6o:-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu Presidente,ou, extraordinariamente, quando se fizer necessário, convocado pelo mesmo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, conforme dispuser seu Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O Conselho somente poderá deliberar sobre assunto de sua competência com o mínimo de 12 (doze) Conselheiros.

ARTIGO 7o:-O Conselho Municipal contará com uma estrutura mínima, indispensável ao seu bom funcionamento cedido obrigatóriamente pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O Conselho poderá utilizar-se de bens móveis e imóveis assim como de servidores cedidos por orgãos públicos e privados.

ARTIGO 8o:-As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não serão remuneradas, sendo porém, consideradas serviços de relevante interesse público.

ARTIGO 9o:-Fica instituido o "Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA" como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das políticas de Atendimento a crianças e

adolescentes, desenvolvidas, estimuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ora instituido, terá sua unidade orçamentária vinculada, ao Gabinete do Prefeito, sendo o mesmo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e operacionalizado pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 10o:-O movimento financeiro do Fundo, será controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes mensais das receitas e despesas, acompanhados de demonstrativos fornecidos pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 11o:-Constituirão receitas financeiras do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - recursos do município consignados em orçamento e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - superávit financeiro de exercícios anteriores;

III - doações ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, consórcios, contratos ou ajustes;

V - transferências de valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal 8.069/90;

VI - produto de operações de créditos realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas as esse fim específico;

VII - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicação de seus recursos;

VIII - outras receitas que ao Fundo sejam destinadas a qualquer título ou que decorram de atividades por ele realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ingressarão na receita orçamentária municipal e a sua aplicação far-se-á através de créditos consignados em orçamento.

ARTIGO 12o:-O Fundo poderá receber doações, contribuições e outras receitas para realização de objetivos específicos.

ARTIGO 13o:-Os materiais permanente, adquiridos com recursos do Fundo, serão incorporados ao patrimônio do município, sendo porém de responsábilidade e uso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 14o:-As receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito localizada no Município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 15o:-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o prazo até 31 de Agosto de cada ano para apresentar ao Chefe do Executivo Municipal o Plano de aplicação de recuros do Fundo para o exercício seguinte, a fim de que esse plano venha a

integrar o Orçamento Geral do Município e dele faça parte, nos termos previstos na Lei Orçamentária, contendo dentre outros os seguintes elementos:

I - discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica e financeira e o programa de trabalho da administração do Fundo, obedecendo os princípios de unidade, universalidade e anuidade;

II - quadro demonstrativo da receita e plano de aplicação do Fundo;

III - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a realização de obras, manutenção, aquisição de equipamentos e prestação de serviços.

IV - demonstrativo das despesas à conta de outros Fundos Especiais e, como couber as receitas que os constituem.

PARÁGRAFO 1o:-O Plano de aplicação de recursos de que trata este artigo será acompanhado de programa plurianual de investimento.

PARÁGRAFO 2o:-No exercício financeiro em curso o plano de aplicação de que trata o presente artigo, deverá ser elaborado concomitantemente a abertura de créditos adicionais especiais, para ocorrer as despesas com a sua implantação.

ARTIGO 16o:-Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados:

I - na construção, reforma, ampliação de imóveis para a adequação

da rede física nos vários níveis, tais como Entidades de Abrigos e de Internações, Centro de Integrações de Menores, creches, escolas profissionalizantes e outros estabelecimentos de prestação de atendimento à criança e ao adolescente.

II - no financiamento total ou parcial de programas e atividades das Entidades responsáveis pela execução das políticas de atendimento à crianças e adolescentes, desenvolvidas, coordenadas e estimuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou como ele conveniadas;

III - na estruturação e compatibilização do quadro de recursos humanos ocorrendo as despesas com vencimentos, salários e gratificações do pessoal dos órgãos ou entidades que participem da execução das ações previstas no Artigo 2o desta Lei;

IV - na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, necessários para o desenvolvimento dos planos, programas e projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto à Polícia de Atendimento.

V - no pagamento de remuneração aos membros dos Conselhos Tutelares se a estes forem atribuidas, bem como pela prestação de serviços para a execução de programas e projetos específicos;

VI - no atendimento das despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações expressas no Artigo 2o desta Lei;

VII - na concessão de auxílios e subvenções necessárias para o

desenvolvimento da atenção à criança e ao adolescente.

ARTIGO 17o:-O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA tem duração indeterminado e natureza contábil que será operacionalizada pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Toda e qualquer despesa relacionada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica sujeita a requisição do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 18o:-As compras serão efetuadas pelo Departamento de Administração da Prefeitura Municipal através do Setor de Suprimentos e, o recebimento, a incorporação e a saída dos materiais adquiridos, efetuados pelo almoxarifado municipal.

ARTIGO 19o:-A contabilidade do Fundo será feita pelo Departamento de Finanças através do Setor de Contabilidade, sendo que o contador municipal será o seu responsável.

ARTIGO 20o:-A presente Lei, quando necessário, será regulamentada através de Decreto pelo Executivo, devidamente referendado pela Câmara Municipal.

ARTIGO 21o:-Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser designados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, bem como dos términos dos mandatos.

ARTIGO 22o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois (09/06/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 678, DE 16 DE JUNHO DE 1.922

"Dispõe sobre a realização de Convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, destinado ao estabelecimento de programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada no 4, de 26/9/62, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2o:-As atribuições decorrentes desta Lei serão executadas pelo Setor de Defesa do Consumidor, integrante a Estrutura Organizacional da Prefeitura, subordinado à Assessoria Jurídica, conforme o disposto na Lei no 665, de 12/05/1992.

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezeseis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois (16/06/1.992).